



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30070001/18
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018
TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MARMORE, VIDROS E ESQUADRILHOS, CONFORME EDITAL PARA O MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE.

Modalidade: **Pregão Presencial**
Data de abertura: 22/08/2018 – Hora: 09:00
Vencedor: **JOSÉ RODRIGUES DA COSTA VIDRAÇARIA**

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação acima qualificado para as providências necessárias.

ANÁLISE DO PROCESSO

O Processo foi instruído em 01 volume, consta termo de abertura na (fl 01), o termo de abertura do processo, devidamente assinada pela Pregoeira.

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado, o termo de referência e solicitação de despesas das diversas Secretarias Municipais de Garrafão do Norte (fls 002/012), contendo justificativa da aquisição e descrição do objeto.

Também observamos a comprovação da existência de dotação orçamentária, conforme encaminhamento do departamento de contabilidade (fls 020/022);

Consta ainda, a cotação realização pelo setor de compras e (fls 015/018) e a abertura do respectivo processo administração, devidamente assinado pelo órgão competente (fls 024/026), que atende o ao disposto do art 38, da lei de Licitações e Contratos.



Consta ainda em atendimento ao art. 013, da lei 10.520/02, a designação da pregoeira (fls 029);

A minuta do edital e seus anexos, foram devidamente aprovados pela assessoria jurídica (fls 058); conforme doutrina a Lei n 8.666/93, art. 38.

DA PUBLICIDADE DO ATO

Observa-se que conforme determinação o art. 4, II, da lei 10.520/02, o processo foi publicado no **FLANELOGRAFO DA PREFITURA**, em 08/08/2018, conforme declaração (fls 084), no **Diário Oficial da União**, em 08/08/2018, (fls 087) e em Jornal de Grande Circulação do Estado (**Diário do Pará**), em 08/08/2018, (fls 088).

Aberto o credenciamento, no dia e hora marcada, nota-se que apenas uma empresa si credenciou, apresentando a documentação e atendendo o que determina o edital.

O processo licitatório, pregão presencial nº **049/2018**, seguiu o tramite conforme determina a Lei nº 10.520/02 e seus artigos.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estada do Pará, estabelece as finalidades do **sistema de controle interno**, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípua do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar



a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

A Coordenação de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o decreto nº 7.892/13 e lei 10.520/02, seguindo toda a tramitação administrativa.

Em análise dos autos, e considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípua do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que o processo em questão foi analisado pela **Coordenação de Controle Interno** após a conclusão de todas as suas fases; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública; Considerando que o Pregão Presencial nº 049/2018, instruído para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MARMORE, VIDROS E ESQUADRILHOS, CONFORME EDITAL PARA O MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE.**, reuni elementos jurídicos conforme parecer jurídico elencado no processo; A **Coordenação de Controle Interno**, em comum acordo com os seus membros, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do processo em questão, orienta ao departamento de licitação que seu resultado deverá ser publicado em jornal de grande circulação e mural do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios para atender a Lei da Transparência Pública.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 17 de Outubro de 2018.

Edvaldo Martins
Controlador Interno-PMGN
Dec. 046/2017